



17/12/2024, TERÇA – FEIRA

12 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 0002/2024-CMPS
 - 2) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 0003/2024-CMSP
 - 3) LEI 161- LDO_2025_PMP.
-

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 0002/2024CMPSP

O Pleno Do Conselho Municipal De Saúde De Pracuuba em suas atribuições conferidas pela Lei n°8.080, de 19 setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal n°002/2001, Lei de n°002, de 06 de março de 2001 e a Resolução n°453 de 2012

Considerando:

O Conselho Municipal de Saúde de Pracuúba, no uso das suas atribuições conferidas por seu regimento interno, com fulcro nas deliberações da Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1°-Aprovar o Relatório Anual de gestão, exercício 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRACUÚBA

PRACUUBA-AP, em 22 de maio de 2024.

Tharllé da Silva dos Santos

THARLLE DA SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMSP
Decreto n°19/2024-GAB/PMP

Homologo a Resolução CMSP-AP n° 0002 de 22 de maio de 2024, nos termos da Lei n°8.080, lei n°8.142, resolução 453 de 2012 do CMS.

Lana Rafaela Vianna Ramos

LANA RAFAELA VIANNA RAMOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Decreto n°29/2024-GAB/PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 0003/2024CMSP

O Pleno Do Conselho Municipal De Saúde De Pracuuba em suas atribuições conferidas pela Lei nº8.080, de 19 setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº002/2001, Lei de nº002, de 06 de março de 2001 e a Resolução nº453 de 2012

Considerando:

O Conselho Municipal de Saúde de Pracuúba, no uso das suas atribuições conferidas por seu regimento interno, com fulcro nas deliberações da Reunião extraordinária, realizada no dia 22 de MAIO de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar Considerando valores disponibilizados pelas emendas parlamentares nº11894.261000/1210-07 no valor de R\$ 285.654,00 e emenda nº11894.261000/1210-13 no valor de R\$385,421,00 com a finalidade da aquisição de veículos para uso em benefício dos usuários da UBS Pracuúba não serem montante suficiente para a aquisição de dois veículos como a intenção inicial, em observância do exposto e por determinação desse conselho se define que os valores disponibilizados pelas diferentes emendas sejam alocados de maneira unificada considerando que desta forma o recurso uma vez somado alcance o montante suficiente para aquisição de um único veículo com capacidade para até 24 pessoas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRACUÚBA

Tharile da Silva dos Santos

PRACUÚBA-AP, em 22 de maio de 2024

THARILE DA SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMSP

Decreto nº19/2024-GAB/PMP

Homologo a Resolução CMSP-AP nº 0003 de 22 de maio de 2024, nos termos da Lei nº8.080, lei nº8.142, resolução 453 de 2012 do CNS.

Lana Rafaela Vianna Ramos

LANA RAFAELA VIANNA RAMOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Decreto nº29/2024-GAB/PMP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº: 161/2024 - PMP, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – **LDO**
para elaboração da Lei Orçamentária Anual -
LOA de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pracuúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo os princípios estabelecidos na constituição Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V. As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
As Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP - CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

- III – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – Assistência à criança e ao adolescente;
- VII – Melhoria da Infraestrutura urbana;
- VIII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através dos Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas;
- III - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP - CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo a média de janeiro a junho de 2021;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter no mínimo 1% (um por cento) de reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP - CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP – CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Art. 11º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação do Poder Executivo no total das dotações orçamentárias bem como sua fonte de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, dando-se, respectivamente, por decreto. Câmara municipal de Pracuúba poder legislativo

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução

Art. 12º. O Poder Legislativo, por ato da mesa, poderá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP – CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17º. O Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP - CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

10



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS

Art. 19º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a solidificação financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 20º. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP - CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

11



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

I – Para elevação das receitas:

- a) – A implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a) – Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.
- b) – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2025 conforme Limite definido no Art. 4º desta Lei, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo exceto os realizados por Remanejamento.

§ 1º. O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, Inciso I, da EC 58/2009, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orçamentária.

§ 2º. Constatando-se no decorrer do exercício financeiro de 2024, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art.29-A da Emenda Constitucional nº 58/2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA PODER LEGISLATIVO orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, conforme estabelecido no Art.29-A, Inciso I da EC 58/2009.

§ 3º A memória de cálculo do repasse constitucional, obedecerá a Instrução Consultiva 009333/2022 DO Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 22º. Os decretos relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão expedidos no prazo não superior à 10(dez) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP – CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

12



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER EXECUTIVO

Art. 23º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24º. As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 25º. É obrigatória a execução orçamentária e financeiras das programações a que se refere o artigo anterior, em montante correspondente a 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 26º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leovaldo Siqueira - AP, 16 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS
LEITE DE MENDONCA
JUNIOR:28251903220

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONCA
JUNIOR:28251903220
Dados: 2024.09.16 11:45:55
-03'00'

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pracuúba

Av.: São Pedro, 67 – Centro, Pracuúba – AP.

Rua Antônio Elídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/ AP – CEP. Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com